



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ATENÇÃO

EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO, NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.

A PROPOSTA COMERCIAL DEVE SER INSERIDA NO SISTEMA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.

REFORÇAMOS QUE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ENVIADOS JUNTAMENTE DA PROPOSTA FINAL NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2025		PROCESSO Nº 21/2025
Tipo de Licitação: Menor preço por Item		Modo de Disputa: Aberto
SRP () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP? () Sim (x) Não	Não Reserva de quota ME/EPP? () Sim (x) Não
Início do Recebimento das Propostas 07/07/2025 Horas – 16:00:00		Recebimento de Propostas até: 21/07/2025 Horas 08:00
Abertura/Análise das Propostas 21/07/2025 – Horas 08:01:00 Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.		Referência de Tempo Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Vistoria? () Obrigatória () Facultativa (x) Não se aplica		Amostra/Demonstração? () Sim (X) Não
Pedidos de esclarecimentos Até às 23h59min do dia 16/07/2025 www. portaldecompraspublicas.com.br e pregao@catasaltas.mg.gov.br		Impugnações Até às 23h59min do dia 16/07/2025 www. portaldecompraspublicas.com.br e pregao@catasaltas.mg.gov.br
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www. portaldecompraspublicas.com.br		
CONSULTAS DO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet sítios: https://transparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes		
www.portaldecompraspublicas.com.br e https://pncp.gov.br Telefone: (031) 98019-4850 Horários: 08h as 11h e de 13h as 16h		



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS/MG**, através da designação do Agente de Contratação e membros da equipe de apoio da licitação, nomeados pela Portaria nº **564 de 21/01/2025** encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010 e Decreto Municipal nº 1.714/2012, nº 078/2021, nº 081/2021 e nº 70/2020, que regulamenta a modalidade de licitação denominado pregão, na forma eletrônica, Decretos Federais nº 10.024 de 20/09/2019, 8.538 de 06/10/2015 e Decreto-Lei nº 2.848/1940.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é o registro de preços visando a contratação de empresa de Serviços de Buffet e Ornamentação para realização de Solenidades e homenagens a serem realizado pela CMCA, conforme condições previstas no edital e demais anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente no ramo de atividade compatível ao objeto deste edital e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

2.1.1. A licitante organizada em cooperativa deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Não poderão disputar desta licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata/contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.9. Estrangeiras que não tenham sede e administração no país;

2.2.10. Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, dissolução ou liquidação “EXCETO se empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021”;

2.2.11. Seja declarada inidônea em qualquer esfera do governo;

2.2.12. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.2. será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item

2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. A observância das vedações dos itens anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.7. Não poderão se beneficiar do regime simplificado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, da referida Lei Complementar

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Catas Altas responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pelo Agente de Contratação, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DO RITO DO PROCEDIMENTO, DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES.

5.1. Será seguido o procedimento comum, nos termos do art. 17 c/c art. 29, da Lei 14.133/2021, sem inversão de fases.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.4. A licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico:

5.4.1. Declaração de enquadramento ME/EPP – Declaração de que, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, quando for o caso;

5.4.1.1. Nos itens exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Declaração de conhecimento do Edital – Declaração de que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.3. Declaração de reserva de cargos – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.4. Declaração de proposta econômica – Declaração de que sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.5. Declaração de Não-Emprego de menores – Declaração de que para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

5.4.6. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante – Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.4.7. Declaração de Acessibilidade – Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.4.8. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – Declaração de que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, bem como em demais normas aplicáveis ao caso, como a Lei Anticorrupção (Lei 12846/2013).

5.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances. **5.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá a licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, respeitando o limite de duas casas decimais;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, conforme o caso;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, por aplicação do disposto no art. 90, §3º, da Lei 14.133/2021.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor

7.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de R\$ 1,00 (um real)**, nos termos do art. 57 da Lei 14.133/2021.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 56, I, da Lei 14.133/2021.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 nesta ordem:

7.24.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.1.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.1.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2.2. Empresas brasileiras;

7.24.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2. O Agente de Contratação solicitará a licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.25.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

8. DA FASE DE JULGAMENTO / ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os ditames legais e critérios deste edital.

8.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação. **8.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que a licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, **vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.**

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, consulta ao Departamento de Compras e Licitação e demais órgãos de controle da CMCA.

9.1.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

9.1.2. Os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser encaminhados apenas pela licitante vencedora, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.3.1. A licitante vencedora deverá enviar os documentos de habilitação juntamente da proposta final **no prazo de 02 (duas) horas**, após a solicitação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante.

9.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

9.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis e prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual para Microempreendedor Individual.
- f)** Procuração, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de identidade do representante legal em caso de não ser sócio administrador registrado no contrato social.

9.3. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b)** Comprovação de regularidade perante o FGTS;
- c)** Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS;
- d)** Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e)** Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou da sede da licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.1. Caso a licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão.
- b)** A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata ou contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.
 - a.1)** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante.

9.6. DECLARAÇÕES

9.6.1. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico:

- a)** Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – quando for o caso;
- b)** Declaração de que não empregador de menor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- d) Declaração de pleno atendimento as condições editalícias;
- e) Declaração de cota de aprendizagem – artigo 429 CLT.

9.7. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.7.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.11. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo todas as folhas serem assinadas pelo representante legal. **10.1.2.** A proposta final deve conter os dados da licitante e do representante legal conforme modelo constante no Anexo II.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 12º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.3. Caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pelo Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelo edital e dos anexos.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

12. DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitação.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificada ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato ou não retirar instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e mail dar se á de acordo com os dados contidos no cadastro do portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso

14.2. Existindo ou não recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade superior deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. Cabe à autoridade superior homologar o Agente de Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. Decorridos os prazos de recursos e sendo homologada a licitação, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para comparecer na sede da CMCA, no Departamento de Compras e Licitações, para assinatura do contrato, sob pena de decair o seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite da Administração.

15.4. O contrato poderá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora (Obs. a assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento).

16. CADASTRO RESERVA

16.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 10 do Decreto Municipal n.º 322/2023, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

16.2. Após a Homologação, o sistema verificará se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva e convocará as licitantes interessadas para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas realizarem o cadastro;

16.3. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

17.1. O resultado final do Pregão será publicado na imprensa oficial do município de Catas Altas (<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>).

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

18.1. Nos termos do art. 82, IX da Lei 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes situações:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021;

18.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **18.2.**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2 – O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, somente poderá ser concedido à Contratada a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta pelo licitante (artigo 135, §3º, da Lei nº 14133/21), mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

18.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato/ata de registro de preços, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 115/2022.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 318/2023 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.1.2. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato/ata e não causem prejuízos à administração.

19.1.3 A penalidade de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos/atas firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução do contrato/ata sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

19.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Der causa à inexecução parcial do contrato/ata, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.2.1. Considera-se inexecução total do contrato para fins deste Edital:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

19.2.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato/ata;

II – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato/ata que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

19.2.2 – A sanção prevista no item 20.2 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.2.3 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2.4. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à CMCA, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.3.2. A sanção prevista no item

19.4. Aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo

19.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante. **19.5.1.** Não se aplica a regra prevista no item 19.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.5.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

19.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19.8. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições do contrato ou do instrumento editalício;
- b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

19.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciado

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

20.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. A Administração da CMCA poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.13. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.13.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>.

20.16. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Santa Bárbara/MG.

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21. ANEXOS

ANEXO I – ETP;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial Readequada;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

Catas Altas/MG, 02 de junho de 2025.

Anizio Nazareno Aparecido
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo 21/2025

INTRODUÇÃO

O presente procedimento tem por objeto o estudo para a contratação de empresa especializada em serviços de ornamentação e buffet, destinados à realização de eventos e solenidades da Câmara Municipal de Catas Altas – MG, visando atender às respectivas demandas institucionais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As solenidades promovidas pela Câmara exigem ambiente decorado adequadamente e serviço de recepção de qualidade, condizentes com a representatividade do Poder Legislativo. A contratação se faz necessária para garantir organização, acolhimento adequado aos convidados e valorização institucional.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente demanda **não** integra o Plano Anual de Contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de ornamentação e buffet para os eventos da Câmara Municipal de Catas Altas – MG. É necessário que a empresa contratada atenda aos locais onde os eventos serão realizados:

- Câmara Municipal: Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro, Catas Altas – MG;
- Espaço de Festas Laviolla: Praça Monsenhor Mendes, nº 70, Centro, Catas Altas – MG – CEP 35969-000.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada baseia-se no número de autoridades, homenageados e seus convidados, servidores da CMCA.

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	01	Serviço	Mérito Escolar Para 350 pessoas. Entrada: 01 cortina 3 metros de comprimento pela altura do local 01 aparador pequeno do local para assinatura 01 arranjo flores natural com suporte alto saindo do chão 07 mesas retangulares (do local) com 10 cadeiras cada 12 mesas redondas (do local) com 8 cadeiras cada 07 mesas quadrada pequena (do local) com 2 cadeiras cada 100 cadeiras (do local) 250 cadeiras de ferro preta 22 mesas redondas 34 forros redondos 07 forros quadrados 34 arranjos flores naturais baixos redondos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			07 jardineiras de 1,5 comprimento por 20 cm de largura 7 arranjos pequenos Palco para cerimônia: (do local) medindo 6/3 01 mesa com 3 cadeiras no centro e 3 cadeiras para cada lado (9 no total para vereadores) 02 aparadores para suporte de placas e mini boques flores naturais de homenagens Púlpito da Câmara 01 jardineira flores naturais 6 metros e aproximadamente 1 metro de altura 02 arranjos flores naturais para laterais com suporte alto 01 passarela vermelha antiderrapante entre 06 e 10 metros 01 estagramável de 3/3 estruturado Folhagens grandes naturais, detalhes com flores e fitas de LED traçadas em todo comprimento/altura. Mesa do jantar redonda e grande em volta de uma das colunas do espaço (do local) 04 arranjos médios com flores naturais Homenagens: 43 mini boques com 01 bombom de qualidade (para entregar junto com as placas). Cerimonialista 3 horas
02	01	Serviço	Mérito Cultural e Diogo Bethônico 2025 Para 230 pessoas. Entrada: 01 cortina 3 metros de comprimento pela altura do local 01 aparador pequeno do local para assinatura 01 arranjo flores natural com suporte alto saindo do chão 07 mesas retangulares (do local) com 10 cadeiras cada 12 mesas redondas (do local) com 8 cadeiras cada 07 mesas quadrada pequena (do local) com 2 cadeiras cada 100 cadeiras (do local) 130 cadeiras de ferro preta 6 mesas redondas 18 forros redondos 07 forros quadrados 18 arranjos flores naturais baixos redondos 07 jardineiras de 1,5 comprimento por 20 cm de largura 7 arranjos pequenos Palco para cerimônia: (do local) medindo 6/3 01 mesa com 3 cadeiras no centro e 3 cadeiras para cada lado (9 no total para vereadores) 02 aparadores para suporte de placas e mini boques flores naturais de homenagens Púlpito da Câmara 01 jardineira flores naturais 6 metros e aproximadamente 1 metro de altura 02 arranjos flores naturais para laterais com suporte alto 01 passarela vermelha antiderrapante entre 06 e 10 metros 01 estagramável de 3/3 estruturado



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			Folhagens grandes naturais, detalhes com flores e fitas de LED traçadas em todo comprimento/altura. Mesa Do jantar redonda e grande em volta de uma das colunas do espaço (do local) 04 arranjos médios com flores naturais Homenagens: 12 mini boques com 01 bombom de qualidade (para entregar junto com as placas). Cerimonialista 3 horas
03	05	SERV.	Decoração para câmara em eventos variados 1 arranjo grande na recepção 1 jardineira de 2,20/1,00 2 arranjos nas laterais do Plenário 2 arranjos pequenos nas mesas laterais dos outros vereadores 12 mini buquês com flores naturais Cerimonialista 3 horas
04	01	SERV.	SERVIÇO DE BUFFET 2025 Para 230 pessoas. Observações: - Será de responsabilidade da Contratada fornecer todo material solicitado para a realização do evento. - Os fornecimentos devem ser realizados pela empresa, por profissionais e por meios habilitados. - A execução do buffet será em locais definidos pela Câmara Municipal - Todo excedente não utilizado (gêneros alimentícios e Bebidas) deverão ser devolvidos para a Câmara (Câmara fiscalizará os materiais de gêneros alimentícios e Bebidas que serão utilizados e distribuídos no evento (uma hora antes do evento) - Toda montagem, desmontagem e limpeza fica por conta da Contratada, inclusive dos banheiros do local do evento com manutenção em tempo real a realização do evento. - Os produtos devem ser servidos em temperatura ideal para consumo. - Os produtos devem apresentar cor, cheiro, sabor, textura e aparência agradável e característico do produto em excelente estado de conservação. - Garçons e/ou garçonetes para servir aos convidados devidamente uniformizados com camisa branca, calça, colete ou blazer, sapato e gravata pretos e cabelos bem amarrados, (1 a cada –25 convidados). - Servir convidados num período de 4 horas. - Deverá ocorrer uma degustação com o buffet vencedor da Licitação para verificação da qualidade dos produtos e aprovação final. ENTRADA: Mesa de frios (Mínimo 200g por pessoa) • Salaminho (Ref.: Qualidade igual ou superior a Seara, Sadia, Perdigão); • Palmito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			• Ovos de codorna em conserva • Presunto (Ref.: Qualidade igual ou superior a Seara, Sadia, Perdigão); • Azeitonas pretas e verdes recheadas; • Queijos (provolone, prato, mussarela, padrão); • Frutas (Uvas e Morango) JANTAR: • Arroz • Tutu • Lombo e Lagarto • Salada Primavera/Tropical • Batata Sotê ou Rústica Obs: Mesa montada com os produtos acima em tempo Real (APARADORES DO LOCAL). VOLANTE: 6 unidades por pessoa • Espetinho de frango empanado • Pastelzinho assado bacon com abacaxi BEBIDAS: 230 LITROS • Refrigerantes comum e zero (Ref.: Qualidade igual ou superior a Coca Cola, Guaraná, Kuat ou Fanta); • Suco natural de, laranja, manga e Abacaxi. • Água mineral sem gás; • Ponto de Hidratação disponível durante a cerimonia SOBREMESA: (5 unidades por pessoa) • Doces e Bombons variados (mínimo 20 g cada) – Ref.: Chocolate de qualidade igual ou superior a Garoto e Nestlé). MATERIAL: • Guardanapos – Tamanho 22 cm por 23 cm – 4 unidades por pessoa; • Taças de semi-acrílico ou vidro; • Pratos de porcelana branco; • Garfos e facas de inox; • Jarras de Vidro para servir, refrigerante, água e sucos; • Bandejas de inox ou vidro; DURAÇÃO MÍNIMA DA FESTA 6 HORAS
05	01	SERV.	SERVIÇO DE BUFFET 2025 Para 350 pessoas. Observações: - Será de responsabilidade da Contratada fornece todo material solicitado para a realização do evento. - Os fornecimentos devem ser realizados pela empresa, por profissionais e por meios habilitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

		- A execução do buffet será em locais definidos pela Câmara Municipal - Todo excedente não utilizado (gêneros alimentícios e Bebidas) deverão ser devolvidos para a Câmara (Câmara fiscalizara os materiais de gêneros alimentícios e Bebidas que serão utilizados e distribuídos no evento (uma hora antes do evento) - Toda montagem, desmontagem e limpeza fica por conta da Contratada, inclusive dos banheiros do local do evento com manutenção em tempo real a realização do evento. - Os produtos devem ser servidos em temperatura ideal para consumo. - Os produtos devem apresentar cor, cheiro, sabor, textura e aparência agradável e característico do produto em excelente estado de conservação. - Garçons e/ou garçonetes para servir aos convidados devidamente uniformizados com camisa branca, calça, colete ou blazer, sapato e gravata pretos e cabelos bem amarrados, (1 a cada –25 convidados). - Servir convidados num período de 4 horas. - Deverá ocorrer uma degustação com o buffet vencedor da Licitação para verificação da qualidade dos produtos e aprovação final. ENTRADA • SALGADOS: (Mínimo 12 unidades p/ pessoa. • Coxinha de frango; • Empadas de frango, queijo c/ alho poro, bacalhau • Pastel assado de bacon com abacaxi; • Bolinha de queijo • Quibe; • Espetinho de frango empanado • Rissoles de milho com catupiry JANTAR • Arroz branco • Estrogonofe de Frango e de Carne bovina • Salada Primavera/Tropical (Folhas e Frutas) • Batata Palha Obs: Mesa montada com os produtos acima em tempo Real (APARADORES DO LOCAL). BEBIDAS: 350 LITROS • Refrigerantes comum e zero (Ref.: Qualidade igual ou superior a Coca Cola, Guaraná, Kwat ou Fanta); • Suco natural de, laranja, manga e Abacaxi. • Água mineral sem gás; • Ponto de hidratação durante cerimonia ESTAÇÃO DE DRINKS • Estação de drinks sem álcool (qualidade de 1ª linha), incluso Barmen (Preparo em tempo real) 1 drink por convidado mínimo de 300ml cada
--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			SOBREMESA: (5 unidades por pessoa) • Doces e Bombons variados (mínimo 20 g cada) – Ref.: Chocolate de qualidade igual ou superior a Garoto e Nestlé). MATERIAL: • Guardanapos – Tamanho 22 cm por 23 cm – 4 unidades por pessoa; • Taças de semi-acrílico ou vidro; • Pratos de porcelana branco; • Garfos e facas de inox; • Jarras de Vidro para servir, refrigerante, água e sucos; • Bandejas de inox ou vidro; DURAÇÃO MÍNIMA DA FESTA 6 HORAS
--	--	--	---

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A avaliação de mercado buscou as opções disponíveis para atender às necessidades de fornecimento de serviço de ornamentação e buffet por parte da Câmara Municipal de Catas Altas - MG.

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

Solução 1: Contratação da empresa pelo menor preço oferecido.

Solução 2: A contratação da empresa pelo menor preço oferecido, obedecendo as exigências legais, que mostrar interesse e apresentar a melhor oferta, com fornecimento de serviços de ornamentação que seja uma empresa atenda o endereço onde acontecerá os eventos (na Câmara Municipal, localizada na Praça Monsenhor Mendes, 206, centro, Catas Altas – MG e no Espaço de Festas Laviolla, localizado na Praça Monsenhor Mendes, nº 70 - Centro, Catas Altas - MG, 35969-000).

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a solução viável, estima-se o valor da contratação levando em consideração a quantidade estimada e cotações realizadas na região:

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ALYSSON AUGUSTTO VIVELA BRANDÃO	TERRA MINEIRA EMPREENDIMEN TOS LDTA	WINFEST DECORAÇÕES	VALOR MEDIO	VALOR MÉDIO
------	-------	-------	---------------------	---------------------------------	-------------------------------------	--------------------	-------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

01	Serv.	01	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO para 350 pessoas Local: Espaço de Festas Laviolla, localizado na Praça Monsenhor Mendes, nº 70 - Centro, Catas Altas - MG, 35969-000	R\$ 33.172,00	R\$ 27.749,00	R\$ 30.697,00	R\$30.539,33	R\$30.539,33
02	Serv.	01	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO para 230 pessoas Local: Espaço de Festas Laviolla, localizado na Praça	R\$ 30.134,00	R\$ 23.810,00	R\$ 28.100,00	R\$ 27.348,00	R\$ 27.348,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			Monsenhor Mendes, nº 70 - Centro, Catas Altas - MG, 35969-000					
03	SER V.	05	Decoração para câmara em eventos variados 1 arranjo grande na recepção 1 jardineira de 2,20/1,00 2 arranjos nas laterais do Plenário 2 arranjos pequenos nas mesas laterais dos	R\$ 8.770,00	R\$ 6.280,00	R\$ 8.150,00	R\$ 7.733,33	R\$ 38.666,65



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			outros vereador es					
			12 mini buquês com flores naturais					
			Cerimoni alista 3 horas					
VALOR TOTAL								R\$ 96.553,98

I T E M	U N I D E.	Q T D E.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Bárbara Nascimento Caldeira	TERRA MINEIRA EMPREEN DIMENTOS	Organização Baratella e Baltazar Eventos LTDA	Maria do Carmo Machado Nascimento	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
04	S E R V.	01	Buffet para 230 pessoas	R\$ 23.948,00	R\$37.752,00	R\$ 51.750,00	R\$ 49.047,00	R\$ 40.624,25	R\$ 40.624,25
05	S E R V.	01	Buffet para 350 pessoas	R\$ 35.333,00	R\$58.103,00	R\$ 94.150,00	R\$ 69.724,00	R\$ 64.327,50	R\$ 64.327,50
VALOR TOTAL								R\$ 104.951,75	

A estimativa de valor da contratação é de R\$ 201.505,73 (duzentos e um mil quinhentos e cinco reais e setenta e três centavos).

7. DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, pelo critério de menor preço, que atenda às exigências legais e aos locais definidos para a prestação do serviço (Espaço de Festas Laviolla e Câmara Municipal). O fornecimento será realizado diretamente nos locais, conforme cronograma dos eventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em razão das diferentes naturezas e datas dos eventos previstos, e visando melhor gestão orçamentária, justifica-se o parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução resulta cumprir as diretrizes através das normas da CMCA.

10. PRINCIPAIS RISCOS NA CONTRATAÇÃO

- Inadimplência contratual por parte do órgão (atraso nos pagamentos)
- Exigências legais e documentais rigorosas
- Risco de penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais
- Necessidade de cumprimento de prazos e padrões de qualidade
- Fiscalizações e auditorias constantes

11. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração da Câmara Municipal de Catas Altas – MG, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

☒ MAPA DE RISCO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ORNAMENTAÇÃO E BUFFET

1. RISCOS IDENTIFICADOS

Área de Risco	Descrição do Risco	Nível de Risco	Ações Preventivas / Mitigadoras
Legal / Contratual	Empresa sem CNPJ ou com documentação irregular	Alto	Solicitar CNPJ, certidões negativas, e verificar referências
Financeiro	Pagamento adiantado sem garantia de entrega	Médio/Alto	Firmar contrato com cláusulas de reembolso e multa
Qualidade do Serviço	Entregas diferentes do que foi contratado (decoreação, cardápio)	Médio/Alto	Solicitar portfólio, degustação e checklist pré-evento
Logística e Pontualidade	Atraso na montagem da ornamentação ou chegada do buffet	Alto	Incluir cláusulas de pontualidade no contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Área de Risco	Descrição do Risco	Nível de Risco	Ações Preventivas / Mitigadoras
Segurança Alimentar	Comida estragada ou má conservação	Alto	Verificar condições de armazenamento e manipulação
Higiene e Sanitização	Equipe sem EPIs ou preparo higiênico insuficiente	Médio	Verificar alvarás sanitários e uso de equipamentos adequados
Pessoal / RH	Equipe despreparada, sem uniforme ou conduta inadequada	Médio	Treinamento, briefing pré-evento e contrato de conduta
Ambiental / Elétrico	Riscos com instalações elétricas para iluminação e refrigeração	Médio	Inspeção técnica e uso de profissionais qualificados
Emergências / Saúde	Ocorrência de intoxicação alimentar, incêndio ou acidente no evento	Alto	Ter plano de emergência, extintores e primeiros socorros





CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto deste Pregão é o registro de preços visando a contratação de empresa de Serviços de Buffet e Ornamentação para realização de Solenidades e homenagens a serem realizado pela CMCA, conforme condições previstas no edital e demais anexos

2. JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Catas Altas – MG tem a necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços de ornamentação e buffet para atender às demandas de eventos solenes previstos. Entre os eventos programados estão: Mérito Cultural, Diogo Bethônico, Mérito Escolar e o Encerramento do Parlamento Jovem.

Essas solenidades envolvem homenagens, cerimônias oficiais, premiações e encontros institucionais que exigem uma ambientação compatível com o nível de formalidade e representatividade das ocasiões. A ornamentação deve incluir arranjos florais, disposição de mesas, iluminação decorativa, ambientações temáticas e outros elementos que proporcionem um espaço elegante, acolhedor e alinhado ao propósito de cada evento. A empresa contratada deverá garantir soluções visuais harmoniosas e de bom gosto, com flexibilidade para adaptações conforme as necessidades específicas de cada solenidade.

Além disso, é imprescindível a oferta de serviço de buffet de qualidade, adequado ao perfil dos eventos institucionais. O serviço deverá contemplar variedade de alimentos e bebidas, com apresentação refinada e atendimento eficiente, assegurando conforto e hospitalidade aos participantes. A contratação tem como objetivo proporcionar uma experiência completa aos convidados, reforçando a imagem institucional da Câmara e o prestígio dos eventos realizados.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	01	Serviço	Ornamentação: Mérito Escolar Para 350 pessoas. Entrada: 01 cortina 3 metros de comprimento pela altura do local 01 aparador pequeno do local para assinatura 01 arranjo flores natural com suporte alto saindo do chão 07 mesas retangulares (do local) com 10 cadeiras cada 12 mesas redondas (do local) com 8 cadeiras cada 07 mesas quadrada pequena (do local) com 2 cadeiras cada 100 cadeiras (do local) 250 cadeiras de ferro preta 22 mesas redondas 34 forros redondos 07 forros quadrados 34 arranjos flores naturais baixos redondos 07 jardineiras de 1,5 comprimento por 20 cm de largura 7 arranjos pequenos Palco para cerimônia: (do local) medindo 6/3



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			01 mesa com 3 cadeiras no centro e 3 cadeiras para cada lado (9 no total para vereadores) 02 aparadores para suporte de placas e mini boques flores naturais de homenagens Púlpito da Câmara 01 jardineira flores naturais 6 metros e aproximadamente 1 metro de altura 02 arranjos flores naturais para laterais com suporte alto 01 passarela vermelha antiderrapante entre 06 e 10 metros 01 estagramável de 3/3 estruturado Folhagens grandes naturais, detalhes com flores e fitas de LED traçadas em todo comprimento/altura. Mesa do jantar redonda e grande em volta de uma das colunas do espaço (do local) 04 arranjos médios com flores naturais Homenagens: 43 mini boques com 01 bombom de qualidade (para entregar junto com as placas). Cerimonialista 3 horas
02	01	Serviço	Ornamentação Mérito Cultural e Diogo Bethônico 2025 Para 230 pessoas. Entrada: 01 cortina 3 metros de comprimento pela altura do local 01 aparador pequeno do local para assinatura 01 arranjo flores natural com suporte alto saindo do chão 07 mesas retangulares (do local) com 10 cadeiras cada 12 mesas redondas (do local) com 8 cadeiras cada 07 mesas quadrada pequena (do local) com 2 cadeiras cada 100 cadeiras (do local) 130 cadeiras de ferro preta 6 mesas redondas 18 forros redondos 07 forros quadrados 18 arranjos flores naturais baixos redondos 07 jardineiras de 1,5 comprimento por 20 cm de largura 7 arranjos pequenos Palco para cerimônia: (do local) medindo 6/3 01 mesa com 3 cadeiras no centro e 3 cadeiras para cada lado (9 no total para vereadores) 02 aparadores para suporte de placas e mini boques flores naturais de homenagens Púlpito da Câmara 01 jardineira flores naturais 6 metros e aproximadamente 1 metro de altura 02 arranjos flores naturais para laterais com suporte alto 01 passarela vermelha antiderrapante entre 06 e 10 metros 01 estagramável de 3/3 estruturado



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			Folhagens grandes naturais, detalhes com flores e fitas de LED traçadas em todo comprimento/altura. Mesa Do jantar redonda e grande em volta de uma das colunas do espaço (do local) 04 arranjos médios com flores naturais Homenagens: 12 mini boques com 01 bombom de qualidade (para entregar junto com as placas). Cerimonialista 3 horas
03	05	SERV.	Decoração para câmara em eventos variados 1 arranjo grande na recepção 1 jardineira de 2,20/1,00 2 arranjos nas laterais do Plenário 2 arranjos pequenos nas mesas laterais dos outros vereadores 12 mini buquês com flores naturais Cerimonialista 3 horas
04	01	SERV.	SERVIÇO DE BUFFET Para 230 pessoas. Observações: - Será de responsabilidade da Contratada fornecer todo material solicitado para a realização do evento. - Os fornecimentos devem ser realizados pela empresa, por profissionais e por meios habilitados. - A execução do buffet será em locais definidos pela Câmara Municipal - Todo excedente não utilizado (gêneros alimentícios e Bebidas) deverão ser devolvidos para a Câmara (Câmara fiscalizará os materiais de gêneros alimentícios e Bebidas que serão utilizados e distribuídos no evento (uma hora antes do evento) - Toda montagem, desmontagem e limpeza fica por conta da Contratada, inclusive dos banheiros do local do evento com manutenção em tempo real a realização do evento. - Os produtos devem ser servidos em temperatura ideal para consumo. - Os produtos devem apresentar cor, cheiro, sabor, textura e aparência agradável e característico do produto em excelente estado de conservação. - Garçons e/ou garçonetes para servir aos convidados devidamente uniformizados com camisa branca, calça, colete ou blazer, sapato e gravata pretos e cabelos bem amarrados, (1 a cada –25 convidados). - Servir convidados num período de 4 horas. - Deverá ocorrer uma degustação com o buffet vencedor da Licitação para verificação da qualidade dos produtos e aprovação final. ENTRADA: Mesa de frios (Mínimo 200g por pessoa) • Salaminho (Ref.: Qualidade igual ou superior a Seara, Sadia, Perdigão); • Palmito; • Ovos de codorna em conserva • Presunto (Ref.: Qualidade igual ou superior a Seara, Sadia, Perdigão);



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			• Azeitonas pretas e verdes recheadas; • Queijos (provolone, prato, mussarela, padrão); • Frutas (Uvas e Morango) JANTAR: • Arroz • Tutu • Lombo e Lagarto • Salada Primavera/Tropical • Batata Sotê ou Rústica Obs: Mesa montada com os produtos acima em tempo Real (APARADORES DO LOCAL). VOLANTE: 6 unidades por pessoa • Espetinho de frango empanado • Pastelzinho assado bacon com abacaxi BEBIDAS: 230 LITROS • Refrigerantes comum e zero (Ref.: Qualidade igual ou superior a Coca Cola, Guaraná, Kwat ou Fanta); • Suco natural de, laranja, manga e Abacaxi. • Água mineral sem gás; • Ponto de Hidratação disponível durante a cerimonia SOBREMESA: (5 unidades por pessoa) • Doces e Bombons variados (mínimo 20 g cada) – Ref.: Chocolate de qualidade igual ou superior a Garoto e Nestlé). MATERIAL: • Guardanapos – Tamanho 22 cm por 23 cm – 4 unidades por pessoa; • Taças de semi-acrílico ou vidro; • Pratos de porcelana branco; • Garfos e facas de inox; • Jarras de Vidro para servir, refrigerante, água e sucos; • Bandejas de inox ou vidro; DURAÇÃO MÍNIMA DA FESTA 6 HORAS
05	01	SERV.	SERVIÇO DE BUFFET Para 350 pessoas. Observações: - Será de responsabilidade da Contratada fornecer todo material solicitado para a realização do evento. - Os fornecimentos devem ser realizados pela empresa, por profissionais e por meios habilitados. - A execução do buffet será em locais definidos pela Câmara Municipal - Todo excedente não utilizado (gêneros alimentícios e Bebidas) deverão ser devolvidos para a Câmara (Câmara fiscalizara os materiais de gêneros alimentícios e Bebidas que serão utilizados e distribuídos no evento (uma hora antes do evento)



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

		- Toda montagem, desmontagem e limpeza fica por conta da Contratada, inclusive dos banheiros do local do evento com manutenção em tempo real a realização do evento. - Os produtos devem ser servidos em temperatura ideal para consumo. - Os produtos devem apresentar cor, cheiro, sabor, textura e aparência agradável e característico do produto em excelente estado de conservação. - Garçons e/ou garçonetes para servir aos convidados devidamente uniformizados com camisa branca, calça, colete ou blazer, sapato e gravata pretos e cabelos bem amarrados, (1 a cada –25 convidados). -Servir convidados num período de 4 horas. - Deverá ocorrer uma degustação com o buffet vencedor da Licitação para verificação da qualidade dos produtos e aprovação final. ENTRADA • SALGADOS: (Mínimo 12 unidades p/ pessoa. • Coxinha de frango; • Empadas de frango, queijo c/ alho poro, bacalhau • Pastel assado de bacon com abacaxi; • Bolinha de queijo • Quibe; • Espetinho de frango empanado • Rissoles de milho com catupiry JANTAR • Arroz branco • Estrogonofe de Frango e de Carne bovina • Salada Primavera/Tropical (Folhas e Frutas) • Batata Palha Obs: Mesa montada com os produtos acima em tempo Real (APARADORES DO LOCAL). BEBIDAS: 350 LITROS • Refrigerantes comum e zero (Ref.: Qualidade igual ou superior a Coca Cola, Guaraná, Kuat ou Fanta); • Suco natural de, laranja, manga e Abacaxi. • Água mineral sem gás; • Ponto de hidratação durante cerimonia ESTAÇÃO DE DRINKS • Estação de drinks sem álcool (qualidade de 1ª linha), incluso Barmen (Preparo em tempo real) 1 drink por convidado mínimo de 300ml cada SOBREMESA: (5 unidades por pessoa) • Doces e Bombons variados (mínimo 20 g cada) – Ref.: Chocolate de qualidade igual ou superior a Garoto e Nestlé). MATERIAL: • Guardanapos – Tamanho 22 cm por 23 cm – 4 unidades por pessoa;
--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			• Taças de semi-acrílico ou vidro; • Pratos de porcelana branco; • Garfos e facas de inox; • Jarras de Vidro para servir, refrigerante, água e sucos; • Bandejas de inox ou vidro; DURAÇÃO MÍNIMA DA FESTA 6 HORAS
--	--	--	--

4. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O serviço será realizado nas datas dos eventos a serem definidas pela CMCA com o recebimento das Ordens de Fornecimento pela Promitente, no Espaço de Festas Laviolla E, localizado na Praça Monsenhor Mendes, nº 70 - Centro, Catas Altas - MG, 35.969-000, acompanhada de nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega por funcionário competente, sendo que a responsabilidade da entrega dos produtos será por conta e risco da promitente Fornecedora.

A empresa contratada deverá fornecer os itens, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela lei e de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação do exame quantitativo e qualitativo dos produtos. Se a qualidade do objeto da licitação entregue não corresponder as especificações do termo de referência e edital, esse será devolvido, no todo ou parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

OBS: Será de responsabilidade da(s) contratada observar os feriados e pontos facultativos Municipais, quando do dia programado para entrega dos produtos.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária: 01.01.031.0001.1.004

Elemento de despesa: 33903999 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 1834 Ficha 20

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da Promitente Fornecedora:

a) Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços e dos produtos, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza providenciando o fornecimento em embalagens, conforme especificações do edital e anexos;

b) Fornecer o cardápio escolhido, cujas especificações, inclusive de quantidade a ser servida, estão descritas no Termo de Referência.

c) Responsabilizar-se pelos profissionais descritos no termo de referência, devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços, garantindo que todos eles tenham um atendimento cordial,

d) Cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

e) Atenção para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentos compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e efetuando as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;

f) Atenção para a temperatura das bebidas e alimentos servidos, devendo os alimentos serem feitos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

na hora ou aquecidos antes de servidos e as bebidas devem ser servidas geladas;

g) Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;

h) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Promitente Fornecedora;

i) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Promitente Comprador isento de qualquer reclamação decorrente deste;

j) Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições exigidas para habilitação.

k) Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

4.2. Constituem obrigações do Promitente Comprador:

a) Fiscalizar a prestação de serviços e entrega dos produtos ora licitados;

b) Não receber os serviços e os produtos em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a ata de registro de preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

c) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste termo de referência;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

5. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1. Fica indicada como fiscal a servidora da Câmara Legislativa, a Sra. **Eduarda de Cassia Silva Camilo** Auxiliar Administrativo, endereço eletrônico: recepcao@camaracatasaltasmg.gov.br telefone: (31) 99080-4850, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

5.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício

9. PRAZOS

9.1. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo para assinatura da ata é de 3 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação por e-mail feita pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

9.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os percentuais e as multas decorrentes do descumprimento do objeto desta licitação estão previstos nos anexos deste instrumento editalício.

Anízio Nazareno Aparecido
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico nº02/2025 – Processo nº 21/2025

Ao Pregoeiro, Razão Social: _____; CNPJ: _____;
Endereço: _____ Bairro: _____; CEP
_____ Cidade _____/____;

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Legível): _____;

() Sócio () Procurador

Assinatura Digital: () Sim () Não

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____;

RG nº: _____ CPF nº: _____;

Telefone: _____ Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag.: _____ C/C.: _____,

Pix: _____.

Pagamento via Boleto Bancário: () Sim () Não.

Apresentamos nossa proposta readequada para o fornecimento do objeto licitado e declaramos que:

- a)** O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- b)** Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto licitado;
- c)** O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d)** Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.

ITEM	QUANT.	UNID	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01							

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____)
(Mencionar o valor por extenso)

Concordamos com todas as condições do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Local e data.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

Documento deve possuir preferencialmente assinatura digital emitida por autoridade certificadora.





CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.443.748/0001-10, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Presidente, Sr. Anízio Nazareno Aparecido, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-13576141 expedida pela SSP/MG e CPF nº :058.733.916-02 residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____ em _____/UF, CEP _____, endereço eletrônico _____ e números de telefone(s) _____, neste ato, representada por seu(a) _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____, CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____ em _____/UF, CEP _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, têm entre si, celebrado a presente ata, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 – Processo nº 21/2025, julgado em ____/____/____ e homologado em ____/____/____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 nº 322/2023 e nº 324/2023 e demais normas correlatas, normas de Direito Civil e mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é o registro de preços visando a contratação de empresa de Serviços de Buffet e Ornamentação para realização de Solenidades e homenagens a serem realizado pela CMCA, conforme condições previstas no edital e demais anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O valor estimado desta ata é de R\$ _____ (_____), sendo que o compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Compra.

2.2. Estima-se que as prestações de serviços decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Promitente Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade. (Relatório de vencedores – Deve conter valor unitário, valor total e marca)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. A dotação orçamentária será a constante do orçamento do exercício vigente na rubrica a seguir e sucessiva correspondente:

Dotação orçamentária: 01.01.031.0001.1.004

Elemento de despesa: 33903999 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 1834 Ficha 20



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a aquisição dos materiais para as MPE's, de acordo com a Decreto Municipal nº 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na Conta-Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____, Chave Pix nº _____ ou Boleto Bancário.

4.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4. Para receber seus créditos a Promitente Fornecedora deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.5. A administração da CMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Promitente Fornecedora e para ressarcir danos a terceiros.

4.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Promitente Fornecedora, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Promitente Fornecedora é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E PUBLICAÇÃO

5.1. O serviço será prestado na data e o horário a serem definidas pela CMCA no espaço Laviolla, em Catas Altas/MG.

5.2. A vigência desta ata tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____/____/2026, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Promitente Comprador.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os percentuais ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta de 60 (sessenta) dias.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a administração promover as necessárias negociações junto às Promitentes Fornecedoras, conforme procedimentos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

6.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado a administração deverá:

6.3.1. Convocar a Promitente Fornecedora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.3.2. Frustrada a negociação, a Promitente Fornecedora será liberada do compromisso assumido;

e **6.3.3.** Convocar as demais Promitentes Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a Promitente Fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a Administração poderá:

6.4.1. Liberar a Promitente Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento. 6.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder o cancelamento da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 6.6. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal nº 2074/2013.

6.6.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. 6.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 82, IX da Lei 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV – Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021; 7.1.1.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) Por razão de interesse público; ou b) A pedido do fornecedor.

7.3. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, após um período de 12 meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

7.4. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação da ata de registro de preços, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica indicada como fiscal a servidora Sra. **Eduarda de Cassia Silva Camilo**, telefone para contato: 31-93618-0792, endereço eletrônico: recepcao@camaracatasaltas.mg.gov.br para acompanhar e fiscalizar a aquisição do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Promitente Fornecedor de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 318/2023 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução da ata e não causem prejuízos à administração.

9.3. A penalidade de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a Promitente Fornecedor a multa de mora, na forma prevista em edital, em ata ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial da ata, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total da ata;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.4.1. Considera-se inexecução total da ata para fins deste instrumento:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela Promitente Fornecedor será analisada pelo fiscal da ata que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.4.3 – A sanção prevista no item

9.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.5.2. A sanção prevista no item 9.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.6.1. Não se aplica a regra prevista no item

9.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.9. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do instrumento editalício;
- b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

9.10. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A ata de registro de preços vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.

10.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, _____ de _____ de 2025.

Nome Representante legal
Razão Social da Promitente Fornecedor
Promitente Fornecedor

Anízio Nazareno Aparecido
Presidente da Câmara
Promitente Comprador

Eduarda de Cassia Silva Camilo
Fiscal

Testemunhas:

INSERIR ANEXO COM A LISTA DE EMPRESAS QUE MANIFESTARAM INTERESSE NO O CADASTRO RESERVA.



CÂDARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

CONTRATO Nº _____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂDARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS E A EMPRESA _____.

A CÂDARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.443.748/0001-10, com sede na Praça Monsenhor Mendes, 206, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Presidente, Sr. Anízio Nazareno Aparecido, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-13576141 expedida pela SSP/MG e CPF nº :058.733.916-02 residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, _____, _____ em _____/MG, CEP _____, endereço eletrônico e telefone(s), neste ato, representada por seu(a) _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____ em _____/UF, CEP _____, **doravante denominada CONTRATADA, têm entre si celebrado o presente contrato**, da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo autuado nº 21/2025, julgado em ____/____/____ e homologado em ____/____/____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 e nº 324/2023 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto deste Pregão é o registro de preços visando a contratação de empresa de Serviços de Buffet e Ornamentação para realização de Solenidades e homenagens a serem realizado pela CMCA, conforme condições previstas no edital e demais anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ _____(_____), para todos os fins e efeitos legais.

(Relatório de vencedores – Deve conter valor unitário, valor total e marca)

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a aquisição dos materiais para as MPE's, de acordo com a Decreto Municipal nº 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na Conta-Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____, Chave Pix nº _____ ou Boleto Bancário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será Contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 3.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.4.** Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 3.5.** A administração da CMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.
- 3.6.** Nenhum outro pagamento será devido pelo a CMCA Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1.** O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** O prazo para assinatura do contrato é de 3 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação por e-mail feita pela Câmara Municipal de Catas Altas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da Promitente Fornecedora:

- a)** Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços e dos produtos, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza providenciando o fornecimento em embalagens, conforme especificações do edital e anexos;
- b)** Fornecer o cardápio escolhido, cujas especificações, inclusive de quantidade a ser servida, estão descritas no Termo de Referência.
- c)** Responsabilizar-se pelos profissionais descritos no termo de referência, devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços, garantindo que todos eles tenham um atendimento cordial,
- d)** Cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.
- e)** Atenção para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentos compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e efetuando as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- f)** Atenção para a temperatura das bebidas e alimentos servidos, devendo os alimentos serem feitos na hora ou aquecidos antes de servidos e as bebidas devem ser servidas geladas;
- g)** Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;
- h)** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Promitente Fornecedora;
- i)** Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Promitente Comprador isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- j)** Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições exigidas para habilitação.
- k)** Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

5.2. Constituem obrigações do Promitente Comprador:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Fiscalizar a prestação de serviços e entrega dos produtos ora licitados;
- b) Não receber os serviços e os produtos em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a ata de registro de preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste termo de referência;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária será a constante do orçamento do exercício vigente na rubrica a seguir:

Dotação Orçamentária: 01.01.031.0001.2.004

Elemento da Despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da despesa: 2149 – **Ficha 20**

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. Fica indicada como fiscal a servidora da Câmara Legislativa, a Sra. **Eduarda de Cassia Silva Camilo**, Auxiliar Administrativo endereço eletrônico: recepcao@camaractasaltas.mg.gov.br telefone: (31) 98019-4850, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Para atender a seus interesses, o município de Catas Altas reserva-se o direito de fazer alterações que impliquem redução ou aumento de objeto, conforme prescreve o art. 124 e seguintes da Lei 14 133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 318/2023 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração

10.3. A penalidade de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.4.1. Considera-se inexecução total do contrato para fins deste contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.4.3. A sanção prevista no item

10.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria da CMCA, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.5.2. A sanção prevista no item 10.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.6.1. Não se aplica a regra prevista no item 15.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) Descumprir as condições do contrato e/ou do instrumento editalício;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

10.10. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

11.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, após um período de 12 meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela CMCA, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, ____ de ____ de 2025.

Nome Representante legal
Razão Social da Contratada
Contratada

Anízio Nazareno Aparecido
Presidente
Comprador

Eduarda de Cassia Silva Camilo
Fiscal de Contrato

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____